

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA DOMMO ENERGIA S.A., REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2018.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 18 de outubro de 2018, na sede da Dommo Energia S.A., atual denominação de OGX Petróleo e Gás S.A. (“Emissora”), localizada na Rua Lauro Müller, n° 116, 38° andar, sala 3802, Botafogo, CEP 22.290-160, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de debenturista detentor da totalidade das debêntures, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **PRESENÇA:** Presentes: (i) o debenturista detentor da totalidade das debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme lista de presença de debenturistas constante do anexo I à presente ata (“Debenturista”); (ii) o representante do agente fiduciário da Emissão, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900, 10° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”); e (iii) os representantes da Emissora.
4. **MESA:** Presidida pelo Sr. Paulo Figueiredo e secretariada pelo Sr. Leandro Escobar.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, sem a emissão de certificado; (ii) o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”); (iii) a autorização para que a Emissora rescinda os contratos com prestadores de serviços da Emissão, tais como, mas não se limitando a, o Banco Liquidante e o Escriturador; (iv) a destituição do Agente Fiduciário das atribuições estabelecidas na Instrução CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme aditada (“Instrução CVM n° 583”).

Ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.
página 1 de 6.

decorrentes do “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 21 de setembro de 2012, conforme alterado (“**Escritura de Emissão**”); (v) a exclusão de determinados Eventos de Inadimplemento, conforme definido na Escritura de Emissão; (vi) a autorização para que a Emissora celebre aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a nova forma das Debêntures, as alterações decorrentes da aprovação do plano de recuperação judicial da Companhia datado de 22 de maio de 2014 (“**Plano de Recuperação**”), a capitalização dos juros remuneratórios incidentes no período compreendido entre 27 de março de 2013 e 30 de outubro de 2013, e as demais matérias que venham a ser aprovadas na presente assembleia, bem como assine quaisquer outros documentos (incluindo, *inter alia*, todos os instrumentos de distrato necessários) e pratique todos os atos que se façam necessários para a implementação das deliberações que venham a ser tomadas; e (vii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora em relação às matérias constantes dos itens anteriores.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da Cláusula 9ª da Escritura de Emissão, o Debenturista aprovou, sem ressalvas:

- (i) a alteração da forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, sem a emissão de certificados, de modo que, para todos os fins e efeitos, o registro da titularidade e o controle das transferências das Debêntures passarão a ser realizados pela Emissora por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, deixando as Debêntures, assim, de ser custodiadas eletronicamente na B3. A Emissora deverá providenciar a abertura do Livro de Registro de Debêntures Nominativas e o respectivo registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da presente assembleia, para que sejam feitos os devidos registros da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista, por ocasião da implementação das deliberações ora tomadas;
- (ii) o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, de modo que a transferência de quaisquer Debêntures pelo Debenturista será realizada mediante registro da respectiva operação, pela Emissora, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá adotar todas as medidas perante a B3 para a realização do cancelamento do referido registro de negociação das Debêntures;
- (iii) em virtude das deliberações tomadas nos termos dos itens (i) e (ii) acima, a autorização para que a Emissora rescinda os contratos e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Banco Liquidante e o Escriturador, conforme definidos na Escritura de Emissão, mediante celebração de instrumentos de distratos, se for o caso, e adoção das demais providências que se façam necessárias para o término da relação entre a Emissora e os referidos prestadores de serviços;

Ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.
página 2 de 6.

(iv) a destituição do Agente Fiduciário das atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 583, decorrentes da Escritura de Emissão, em virtude das deliberações tomadas nos termos dos itens (i) e (ii) acima;

(v) a exclusão dos seguintes Eventos de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão:

“(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;”

“(iii) alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Companhia, desde que tais garantias não sejam estendidas aos debenturistas;”

“(iv) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida incorrida pela Companhia após a emissão, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;”

“(xv) venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação, em qualquer operação isolada ou série de operações, de ativos da Companhia que representem o maior entre mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA da Companhia (corresponde ao lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e diminuído do resultado financeiro, apurados de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses) ou mais de 20% (vinte por cento) do total de ativos da Companhia, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva venda ou alienação;”

“(xvi) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia, não sanado ou sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 5 (cinco) dias contados da respectiva intimação ou citação;”

“(xxvii) suspensão, por iniciativa da Companhia, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP.”

(vi) a autorização para que a Emissora celebre aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a nova forma das Debêntures, o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, bem como as alterações decorrentes da aprovação do Plano de Recuperação, a capitalização dos juros remuneratórios incidentes no período compreendido entre 27 de março de 2013 e 30 de outubro de 2013, e as demais deliberações tomadas na presente assembleia, nos termos dos itens (i) a (v) acima, substancialmente nos termos do anexo II à presente ata, bem como assine quaisquer outros documentos e pratique todos os atos que se façam necessários para a implementação das

Ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.
página 3 de 6.

deliberações ora tomadas; e

- (vii) ratificar todos os atos já praticados pela Emissora em relação às matérias constantes dos itens anteriores.

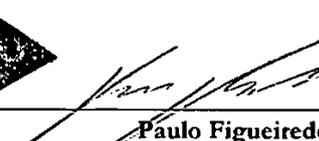
6.1 O Agente Fiduciário consigna que compareceu à presente assembleia geral de debenturistas, nos termos do inciso XII da cláusula 8.5 da Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583; todavia, em virtude da deliberação constante do item (iv) acima, deixa de apresentar manifestação sobre os demais itens deliberados.

7. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, em forma de sumário, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

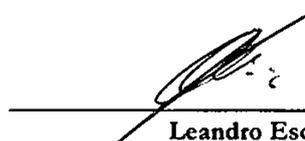
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

Mesa:

8º OFÍCIO



Paulo Figueiredo
Presidente



Leandro Escobar
Secretário

8º OFÍCIO

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RUA DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.escritura.com.br

089391AD166704

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO; LEANDRO ESCOBAR;
SILVA

Em test. da verdade Conf. por
Thiago Jorge de Oliveira - Escrevente -
Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018

Emolument R\$ 10,82 TJ+Fundos: R\$ 4,42 Total: R\$ 15,24
ECUE82312-RUQ, ECUE82313-RRT
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/itenpublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escrevente
Matrícula 94/14414

Ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.
página 4 de 6.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

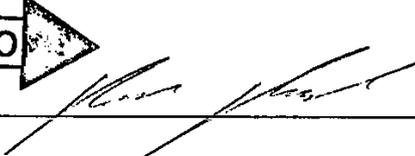
Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/40

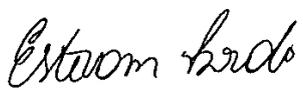


ANEXO I

Lista de Presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.

Emissora **DOMMO ENERGIA S.A.**
Assinatura do Representante Legal **8º OFÍCIO** 

Debenturista **OGX AUSTRIA GMBH**
Assinatura do Representante Legal **8º OFÍCIO** 

Agente Fiduciário **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Assinatura do Representante Legal  
Zélia Souza
Procuradora

Procurador
Estevam Borali

Cartório. Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUSSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD168706 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 WWW.BONFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
PAULO SOUZA QUEIROZ FIGUEIREDO

Em test. da verdade. Conf. por **Thiago Jorge de Oliveira** Escrevente. Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 2018.
Emolumento - R\$ 5,41 TJ+Fundos: R\$ 2,21 Total: R\$ 7,62
SCUE82533-REN
Consulte em <https://www3.tri.rj.gov.br/portalpublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Thiago Jorge de Oliveira
Escrevente
Matrícula 94/14414

ANEXO II

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Ata da assembleia geral de debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Dommo Energia S.A., realizada em 18 de outubro de 2018.
página 6 de 6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/40



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA
EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA DOMMO ENERGIA S.A.**

Pelo presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A. (“**Aditamento**”), as partes:

A. DOMMO ENERGIA S.A. (atual denominação da OGX Petróleo e Gás S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, 116, 38º andar, Sala 3802, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.926.302/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Companhia**”); e

B. OGX AUSTRIA GMBH, pessoa jurídica de direito privado, de responsabilidade limitada, constituída em conformidade com as Leis da Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 016.885.474/0001-06, com registro perante a Corte Comercial de Viena sob o nº FN 335512 A, e sede na Landstraßer Hauptstraße 71/2, 1030, na Cidade de Viena (“**Debenturista**”).

A Companhia e o Debenturista, quando referidos em conjunto, serão denominados “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 21 de setembro de 2012 a Companhia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Companhia emitiu 2.025 (duas mil e vinte e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (b) as Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta Restrita**”), tendo sido subscritas e integralizadas, na sua totalidade, pelo Debenturista;

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não
Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 1 de 32

- (c) em assembleia geral de Debenturistas realizada no dia 25 de setembro de 2013 (“**Primeira AGD**”), o Debenturista deliberou, dentre outras matérias, sobre (i) a alteração do fluxo de pagamento das parcelas dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), com a postergação do pagamento da parcela dos Juros Remuneratórios devida em 25 de setembro de 2013 para o dia 25 de março de 2014, sem incidência de quaisquer encargos moratórios; (ii) a alteração do mecanismo de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de modo que os eventos de vencimento antecipado automáticos passassem a ser eventos de vencimento antecipado não automáticos; e (iii) a alteração do prazo de 5 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis para a convocação da assembleia geral de Debenturistas;
- (d) em 03 de junho de 2014, foi aprovado em assembleia de credores o plano de recuperação judicial da Companhia datado de 22 de maio de 2014 (“**Plano de Recuperação**”), o qual estabelece, na sua Cláusula 6.2, a alteração do prazo de amortização do Valor Nominal Unitário e da incidência de juros remuneratórios das Debêntures, de modo que o pagamento do Valor Nominal Unitário ocorra em parcela única, em 30 de julho de 2034, sem a incidência e capitalização de juros remuneratórios;
- (e) em assembleia geral de debenturistas realizada em 18 de outubro de 2018 (“**Segunda AGD**” e, em conjunto com a Primeira AGD, “**AGDs**”), o Debenturista deliberou, dentre outras matérias, sobre (i) a alteração da forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, não escritural, de modo que as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”); (ii) o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3; (iii) a autorização para a Companhia rescindir os contratos e demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, Banco Liquidante e o Escriturador; (iv) a destituição do Agente Fiduciário das atribuições estabelecidas na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, decorrentes da Escritura de Emissão; (v) a exclusão de determinados Eventos de Inadimplemento; e (vi) a autorização para que a Emissora celebre o presente Aditamento, para refletir a nova forma das Debêntures, o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e as demais deliberações tomadas na Segunda AGD; e
- (f) em decorrência do quanto acima previsto, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para nela refletir todas as deliberações tomadas nas AGDs e as alterações decorrentes do Plano de Recuperação.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições doravante estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 2 de 32

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas aprovações (i) das AGDs; e (ii) da Reunião de Diretoria da Companhia, realizada em 10 de outubro de 2018 (“**RDIR da Companhia**”).

3. OBJETO

3.1. O presente Aditamento tem por objeto modificar a Escritura de Emissão para:

- (i) alterar a forma das Debêntures, de nominativa, escritural, para nominativa, sem a emissão de certificados, de modo que as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na B3. Para todos os fins e efeitos, o registro da titularidade e o controle das transferências das Debêntures passarão a ser realizados pela Companhia por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas;
- (ii) refletir o cancelamento do registro das Debêntures para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, de forma que a transferência de quaisquer Debêntures pelo Debenturista passará a ser realizada mediante registro da respectiva operação, pela Companhia, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas;
- (iii) excluir os prestadores de serviço relacionados à Emissão contratados pela Companhia, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário, bem como toda e qualquer atribuição a tais prestadores de serviço prevista na Escritura de Emissão;
- (iv) excluir determinados Eventos de Inadimplemento, conforme aprovado na Segunda AGD;
- (v) incluir o Debenturista como parte na Escritura de Emissão; e
- (vi) refletir a capitalização dos juros remuneratórios incidentes no período compreendido entre 27 de março de 2013 e 30 de outubro de 2013 e os demais ajustes que se façam necessários, em razão das AGDs e do Plano de Recuperação.

4. ALTERAÇÕES

4.1. As Partes decidem alterar a Cláusula 2.1.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4 *Registro para Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures foram originalmente registradas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“**SND**”) (atualmente CETIP21 –

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 3 de 32

Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela CETIP (atualmente pela B3), sendo tal registro posteriormente cancelado em virtude de deliberação tomada em assembleia geral de debenturistas realizada em 18 de outubro de 2018 (“**AGD**”), de modo que, a partir de então, a transferência de quaisquer Debêntures pelo Debenturista será realizada mediante registro da respectiva operação, pela Emissora, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas;”

4.2. As Partes decidem alterar a Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.4 *Negociação.* As Debêntures foram inicialmente registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND (atualmente CETIP21) e puderam ser negociadas pelo Debenturista entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O referido registro foi posteriormente cancelado em virtude das deliberações tomadas pelo Debenturista na AGD, de modo que as Debêntures passaram a não mais ser negociadas em mercado secundário por meio do CETIP21 (que sucedeu ao SND).”

4.3. As Partes resolvem modificar as Cláusulas 6.2 e 6.4 da Escritura de Emissão, para refletir a capitalização dos juros remuneratórios incidentes entre 27 de março de 2013 e 30 de outubro de 2013, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 2.150.701.075,13 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, setecentos e um mil, setenta e cinco reais e treze centavos).”

“6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$ 1.062.074,61 (um milhão, sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) (“**Valor Nominal Unitário**”).”

4.4. As Partes resolvem modificar a Cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures são da forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, o registro e controle da titularidade das Debêntures serão realizados pela Companhia no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures Nominativas atualizado; (ii) facultar ao Debenturista acesso ao Livro de Registro de Debenturistas, mediante solicitação prévia; e (iii) proceder a todas as averbações solicitadas pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.”

4.5. As Partes resolvem modificar a Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.12. *Prazo de Vencimento e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I da Lei nº 12.431, as Debêntures vencerão em 30 de julho de 2034 (“**Data de Vencimento**”).

4.6. As Partes decidem modificar o *caput* da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão e incluir a Cláusula 6.14.2, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.14 Remuneração. As Debêntures foram ou serão, conforme o caso, remuneradas de acordo com o disposto a seguir (“**Remuneração**”):

- I. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- II. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidiram ou incidirão, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até 30 de outubro de 2013, e foram ou serão, conforme o caso, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), na data fixada abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):”

Data de Pagamento da Remuneração
27 de março de 2013

“6.14.2 Fica estabelecido que, em razão do Plano de Recuperação Judicial da Companhia datado de 22 de maio de 2014, a partir de 30 de outubro de 2013, as Debêntures não fizeram e não farão jus à Remuneração ou a qualquer outro tipo de remuneração.”

4.7. As Partes resolvem modificar a Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.16 *Aquisição Facultativa.* A Companhia não pôde, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei n.º 12.431.

6.16.1 Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos mencionado acima, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia deverão permanecer em tesouraria ou ser canceladas. Na hipótese de

cancelamento de Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.”

4.8. As Partes decidem alterar as Cláusulas 6.21, 6.22 e 6.23 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia diretamente ao Debenturista, mediante transferência de recursos para conta corrente de titularidade do Debenturista.”

“6.22 *Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária do Debenturista.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei nº 12.431. Caso o Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária (diferente daquela prevista na Lei nº 12.431), este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos conforme previsto nas leis aplicáveis.”

“6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.”

4.9. Resolvem as Partes modificar a Cláusula 6.24 e respectivas sub-cláusulas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.24 *Vencimento Antecipado.* São considerados eventos de inadimplemento os eventos listados abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

- (i) pedido de autofalência e pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia;
- (ii) liquidação, extinção ou dissolução da Companhia;
- (iii) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
- (iv) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão;

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 6 de 32

- (v) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, e que não seja objeto de ação rescisória;
- (vi) não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) pela Companhia ao Debenturista nas datas previstas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data devida;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data em que deveria ter sido cumprida;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Companhia em montantes individuais ou agregados, iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ix) falta de cumprimento por parte da Companhia, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença relevantes para o regular exercício das atividades da Companhia;
- (xi) ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xii) descumprimento pela Companhia da destinação dos recursos obtidos na Emissão, nos termos da Cláusula 4 abaixo;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de entidade governamental que resulte na incapacidade da gestão de seus negócios ou que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou incorretas;
- (xv) protesto de títulos contra a Companhia que não sejam sanados ou sustados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do referido protesto, cujos valores individuais ou agregados sejam iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 7 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 15/40



(xvii) mudança, indireta, de controle acionário da Companhia, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xviii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que implique em alteração de controle acionário indireto da Companhia;

(xix) redução de capital social da Companhia, exceto se (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) previamente aprovada pelo Debenturista, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(xx) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxi) descumprimento de quaisquer das obrigações (*covenants*) da OGX Austria GMBH nos termos da *Indenture*, datada de 30 de março de 2012, celebrada entre a OGX Austria GMBH, na qualidade de emissora, a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., a Companhia e a OGX Campos Petróleo e Gás S.A., na qualidade de garantidoras, Deutsch Bank Trust Company Americas, na qualidade de *trustee*, agente de pagamento, agente de transferência e *registrar*, e Deutsche Bank Luxembourg S.A., como principal agente de pagamento (“**Obrigações dos Bonds**”), independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos *Bonds*.

6.24.1 Ocorrendo quaisquer Eventos de Inadimplemento, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.2 Na hipótese em que o Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o valor equivalente à totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, se for o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso (ix), dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data de em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data de declaração de vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios.”

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 8 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/40



4.10. Decidem as Partes excluir as Cláusulas 6.7, 6.8, 8, 14.3 a 14.7 da Escritura de Emissão e reenumerar as demais cláusulas em conformidade.

4.11. Além das alterações expressamente indicadas nas cláusulas acima deste Aditamento, as Partes decidem atualizar determinados termos e expressões aplicáveis à Emissão, incluindo, *inter alia*, a denominação da entidade administradora e operacionalizadora do mercado primário em que as Debêntures foram registradas para distribuição e do mercado secundário em que as Debêntures estavam registradas para negociação.

4.12. As Partes ratificam todos os termos e obrigações da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento. A Escritura de Emissão, alterada conforme o presente Aditamento, permanece em pleno vigor e efeito e passa a vigorar, ora consolidada, com a redação constante do Anexo A a este Aditamento.

5. REGISTRO

5.1. O presente Aditamento será registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), de acordo com o disposto no artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá entregar ao Debenturista 1 (uma) cópia deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do respectivo registro.

5.2. A ata da Primeira AGD foi registrada na JUCERJA em 30 de outubro de 2013, sob o nº 00002557046, tendo sido a referida ata registrada devidamente entregue ao Agente Fiduciário.

5.3. A ata da Segunda AGD, bem como a ata da RDIR da Companhia, por sua vez, serão registradas na JUCERJA, devendo a Companhia entregar ao Debenturista 1 (uma) cópia da ata da Segunda AGD devidamente registrada na JUCERJA, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de conclusão do respectivo registro.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer uma das cláusulas deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

DOMMO ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 11 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 19/40



Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

OGX AUSTRIA GMBH

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 12 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 20/40



Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 13 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 21/40



ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA DOMMO ENERGIA S.A.

[CONSOLIDAÇÃO SEGUE NAS PÁGINAS SEQUINTE]

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não
Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 14 de 32

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DOMMO ENERGIA S.A.

NIRE: 333.0030439-8 Protocolo: 00-2018/383782-7 Data do protocolo: 29/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2018 SOB O NÚMERO 00003420106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A9065E2FDD285C3F94E02C8F1214249087CF487EB4A5787EE3277E6045FE3DF

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 22/40



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
SÉRIE ÚNICA, DA DOMMO ENERGIA S.A.**

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Debêntures**”):

DOMMO ENERGIA S.A. (atual denominação da OGX Petróleo e Gás S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, 116, 38º andar, Sala 3802 (parte), 3803 (parte) e 3804 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.926.302/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Companhia**”); e

- II. como titular da totalidade das Debêntures:

OGX AUSTRIA GMBH, pessoa jurídica de direito privado, de responsabilidade limitada, constituída em conformidade com as Leis da Áustria; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 016.885.474/0001-06, com registro perante a Corte Comercial de Viena sob o nº FN 335512 A, e sede na Landstraßer Hauptstraße 71/2, 1030, na Cidade de Viena, (“**Debenturista**” e, em conjunto com a Companhia as “**Partes**”);

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A celebração desta Escritura de Emissão, a emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), foram realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 21 de setembro de 2012 (“**AGE da Companhia**”), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 10 de outubro de 2018 (“**RDIR da Companhia** e, em conjunto com a AGE da Companhia, “**Atos Societários**”).

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, cujas características se enquadram nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei nº 12.431”), e a Oferta foram realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.* A ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 25 de setembro de 2012 sob o nº 00002390301 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Diário Mercantil”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e a ata da RDIR da Companhia, por sua vez, será arquivada na JUCERJA;

2.1.2. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos foram ou serão, conforme o caso, inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

2.1.3. *Registro para Distribuição.* As Debêntures foram originalmente registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), tendo sido a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;

2.1.4. *Registro para Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures foram originalmente registradas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”) (atualmente CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”)), administrado e operacionalizado pela CETIP (atualmente pela B3), sendo tal registro posteriormente cancelado em virtude de deliberação tomada em assembleia geral de debenturistas realizada em 18 de outubro de 2018 (“AGD”), de modo que, a partir de então, a transferência de quaisquer Debêntures pelo Debenturista será realizada mediante registro da respectiva operação, pela Emissora, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas;

2.1.5. *Registro na CVM.* A Oferta foi automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da Oferta Pública com Esforços Restritos à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476; e

2.1.6. *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a Oferta foi automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécic Quirografia, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 16 de 32

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social, mediante autorização ou concessão da União, a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, apoio marítimo e apoio portuário para auxílio à exploração e produção de petróleo e gás no mar, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia permitidas por lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. A Companhia poderá, ainda, para a consecução de seu objeto, participar do capital de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente alocados, dentro da gestão ordinária dos negócios da Companhia, ao seguinte projeto de investimento da Companhia:

- (i) *Objetivo do projeto.* O projeto de investimento da Companhia, caracterizado pela exploração de petróleo e gás natural nos blocos exploratórios localizados na Bacia de Campos, indicados abaixo, tem como objetivo a descoberta de acumulações comercialmente viáveis nos referidos blocos (“**Projeto**”).

A Bacia de Campos, com uma área sedimentar total de aproximadamente 115.000 km² (28,4 milhões de acres), é o principal polo petrolífero do Brasil. Em 2011, esta Bacia respondeu por aproximadamente 76% da produção brasileira de óleo e gás.

Atualmente a Companhia possui direitos de concessão sobre sete blocos exploratórios na Bacia de Campos, compreendendo uma área total de 1.177 km² (290.843 acres), com lâmina d'água de aproximadamente 120 metros, concentrados na parte sul desta Bacia, que é considerada hoje uma das regiões brasileiras com maior potencial petrolífero.

A tabela abaixo indica os blocos exploratórios outorgados à Companhia na Bacia de Campos:

Blocos exploratórios	Área total (km ²)	Participações (%)
BM-C-37	177	70% OGX/30% MAERSK
BM-C-38	177	70% OGX/30% MAERSK
BM-C-39	109	100% OGX
BM-C-40	124	100% OGX
BM-C-41	236	100% OGX
BM-C-42	177	100% OGX
BM-C-43	177	100% OGX
Total	1.177	-

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 17 de 32

Desde o início das atividades exploratórias em fevereiro de 2009 na Bacia de Campos, a Companhia incorreu em gastos, capitalizados em seu ativo permanente, relativos ao custeio de 73 (setenta e três) poços exploratórios perfurados até o momento nos blocos acima referidos.

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da campanha exploratória, a Companhia incorreu em gastos capitalizados superiores ao montante estimado na presente Oferta das Debêntures. Desta forma a Companhia utilizará os recursos decorrentes da emissão das Debêntures para reembolsar parte do capital despendido e capitalizado durante o período destacado.

- (ii) *Prazo estimado de início e encerramento do Projeto.* O projeto de investimento teve início com a assinatura dos contratos de concessão relativos aos supracitados blocos, em 12 de março de 2008.

O período exploratório da Companhia para tais blocos, encontrava-se, na Data de Emissão, no final da segunda e última fase, em conformidade com o programa exploratório mínimo assumido pela Companhia perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O término do projeto de investimento ocorreu em 17 de agosto de 2013, data em que ocorreu o término da segunda e última fase do período exploratório dos supracitados blocos na Bacia de Campos.

- (iii) *Volume estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto.* A Companhia incorreu, até a Data de Emissão (conforme abaixo definido), em gastos capitalizados de aproximadamente R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) com a campanha exploratória na Bacia de Campos.
- (iv) *Percentual Captado com a Emissão das Debêntures, Frente às Necessidades de Recursos Financeiros do Projeto.* Após a conclusão da Oferta das Debêntures, a Companhia captou o equivalente a cerca de 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros estimados como necessários à realização do projeto de investimento.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 5.1 *Colocação.* As Debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da OGX Petróleo e Gás S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”), com intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Coordenador Líder**”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e da Lei nº 12.431 (“**Investidores Qualificados**”).

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 18 de 32

- 5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures foram subscritas após a data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* A Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do SDT, pelo Debenturista, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido na Cláusula 6.12 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme abaixo definido) até a Data de Integralização.
- 5.4 *Negociação.* As Debêntures foram inicialmente registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND (atualmente CETIP21) e puderam ser negociadas pelo Debenturista entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O referido registro foi posteriormente cancelado em virtude das deliberações tomadas pelo Debenturista na AGD, de modo que as Debêntures passaram a não mais ser negociadas em mercado secundário por meio do CETIP21 (que sucedeu ao SND).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão pública de debêntures da Companhia.
- 6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 2.150.701.075,13 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, setecentos e um mil, setenta e cinco reais e treze centavos).
- 6.3 *Quantidade.* Foram emitidas 2.025 (duas mil e vinte e cinco) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures têm valor nominal unitário de R\$1.062.074,61 (um milhão, sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e um centavos) (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 6.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade. Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures são da forma nominativa, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, o registro e controle da titularidade das Debêntures serão realizados pela Companhia no Livro de Registro de Debêntures Nominativas. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures Nominativas atualizado; (ii) facultar ao Debenturista acesso ao Livro de Registro de Debenturistas, mediante solicitação prévia; e (iii) proceder a todas as averbações solicitadas pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 19 de 32

- 6.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.8 *Espécie.* As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.
- 6.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é dia 28 de setembro de 2012 (“**Data de Emissão**”).
- 6.10 *Prazo de Vencimento e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I da Lei nº 12.431, as Debêntures vencerão em 30 de julho de 2034 (“**Data de Vencimento**”).
- 6.11 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago ao Debenturista em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.
- 6.12 *Remuneração.* As Debêntures foram ou serão, conforme o caso, remuneradas de acordo com o disposto a seguir (“**Remuneração**”):

6.12.1. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.12.2. *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidiram ou incidirão, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, até 30 de outubro de 2013, e foram ou serão, conforme o caso, pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), na data fixada abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Data de Pagamento da Remuneração
27 de março de 2013

O Debenturista fez ou fará, conforme o caso, jus à Remuneração ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração foi ou será, conforme o caso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator} \text{Juros} - 1)$$

onde,

J = Valor da Remuneração de cada uma das Debêntures no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.12.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.12.4. Fica estabelecido que, em razão do Plano de Recuperação Judicial da Companhia datado de 22 de maio de 2014, a partir de 30 de outubro de 2013, as Debêntures não fizeram e não farão jus à Remuneração ou a qualquer outro tipo de remuneração.

6.13 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.14 *Aquisição Facultativa.* A Companhia não pôde, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei n.º 12.431.

6.14.1 Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos mencionado acima, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia deverão permanecer em tesouraria ou ser canceladas. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.15 *Resgate Antecipado.* Não é permitido à Companhia o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei n.º 12.431.

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 21 de 32

- 6.16** *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Fazem jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que efetivamente forem delas titulares (“**Debenturistas**”) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.17** *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, se for o caso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).
- 6.18** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 6.19** *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia diretamente ao Debenturista, mediante transferência de recursos para conta corrente de titularidade do Debenturista.
- 6.20** *Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária dos Debenturistas.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei nº 12.431. Caso o Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária (diferente daquela prevista na Lei nº 12.431), este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos conforme previsto nas leis aplicáveis.
- 6.21** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.22** *Vencimento Antecipado.* São considerados eventos de inadimplemento os eventos listados abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

- (i) pedido de autofalência e pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia;
- (ii) liquidação, extinção ou dissolução da Companhia;
- (iii) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
- (iv) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, e que não seja objeto de ação rescisória;
- (vi) não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) pela Companhia ao Debenturista nas datas previstas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data devida;
- (vii) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data em que deveria ter sido cumprida;
- (viii) vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Companhia em montantes individuais ou agregados, iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ix) falta de cumprimento por parte da Companhia, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença relevantes para o regular exercício das atividades da Companhia;
- (xi) ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xii) descumprimento pela Companhia da destinação dos recursos obtidos na Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de entidade governamental que resulte na incapacidade da gestão de seus negócios ou que afetem ou possam afetar

de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;

- (xiv) caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou incorretas;
- (xv) protesto de títulos contra a Companhia que não sejam sanados ou sustados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do referido protesto, cujos valores individuais ou agregados sejam iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvi) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) mudança, indireta, de controle acionário da Companhia, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que implique em alteração de controle acionário indireto da Companhia;
- (xix) redução de capital social da Companhia, exceto se (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) previamente aprovada pelo Debenturista, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxi) descumprimento de quaisquer das obrigações (*covenants*) da OGX Austria GMBH nos termos da *Indenture*, datada de 30 de março de 2012, celebrada entre a OGX Austria GMBH, na qualidade de emissora, a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., a Companhia e a OGX Campos Petróleo e Gás S.A., na qualidade de garantidoras, Deutsch Bank Trust Company Americas, na qualidade de *trustee*, agente de pagamento, agente de transferência e *registrar*, e Deutsche Bank Luxembourg S.A., como principal agente de pagamento (“**Obrigações dos Bonds**”), independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos *Bonds*.

6.22.1 Ocorrendo quaisquer Eventos de Inadimplemento, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, decidir por declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.22.2 Na hipótese em que o Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o valor equivalente à totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, se for o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso (ix), dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data de em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data de declaração de vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.23 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal “Diário Mercantil”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.23 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Dommo Energia S.A.

Rua Lauro Müller, 116, 38º andar, Sala 3802 (parte), 3803 (parte) e 3804 (parte),
Botafogo

CEP 22.290-160, Rio de Janeiro - RJ

At.: Eduardo Yuji Tsuji

Telefone: (21) 2555 1827

Fac-símile: (21) 2555 4600

E-mail: eduardo.tsuji@dommoenergia.com.br

(ii) para o Debenturista:

OGX Austria GmbH

Landstraßer Hauptstraße 71/2, 1030, Viena, Áustria

At.: Paulo Souza Queiroz Figueiredo

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 25 de 32

Telefone: 21-2196-4559
Fac-símile: (21) 2555 4600
E-mail: paulo.figueiredo@dommoenergia.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Debenturista ou disponibilizar na página na Internet (<http://dommoenergia.com.br/>), mediante ciência ao Debenturista, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**”):
 - (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos ao Debenturista;
 - (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Debenturista sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (d) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e
 - (e) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.
- (iii) informar o Debenturista sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;

- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vii) notificar, imediatamente, o Debenturista da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- (viii) convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturista caso este não o faça no prazo aplicável;
- (ix) comparecer às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada;
- (x) informar ao Debenturista, qualquer descumprimento das Obrigações dos *Bonds* estabelecidas no inciso ((xxi)), da Cláusula 6.22 acima, imediatamente após a ocorrência de tal descumprimento, independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos *Bonds*;
- (xi) fornecer ao Debenturista, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, declaração do Diretor Presidente atestando o cumprimento de todas as Obrigações dos *Bonds*; e
- (xii) entregar ao Debenturista, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura, cópia da *Indenture* mencionada no inciso ((xxi)), da Cláusula 6.22 acima, bem como cópia de eventuais aditamento, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após ocorrência de tal aditamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1. Caso (e somente nesta hipótese) venha a existir pluralidade de Debenturistas, aplicar-se-ão as regras desta Cláusula 8ª, quanto à tomada de decisão dos Debenturistas em relação à Emissão.

- 8.2.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 8.3.** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
- 8.4.** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 2 (duas) vezes nos termos da Cláusula 6.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.5.** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 8.6.** A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 8.7.** Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.
- 8.6.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.7 acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - (ii) as alterações propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleia geral dos Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) dos quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) das disposições estabelecidas nesta Cláusula; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 8.8.** Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia, ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

8.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.

8.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

9.1 A Companhia neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que a representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (viii) os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.

Página 29 de 32

- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (x) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e
- (xii) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão.

9.2 A Companhia, assim que ciente, compromete-se imediatamente a notificar o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes e que possam ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

10. DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures (“Despesas”).

10.2 A Companhia obriga-se a reembolsar o Debenturista por quaisquer Despesas que venha a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

11. RENÚNCIA

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do incisos I e II do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Dommo Energia S.A.
Página 31 de 32

partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14. FORO

- 14.1. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]